



**ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES ENTRE A  
UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA (Espanha),  
REPRESENTADA PELO SEU REITOR DR. JUAN MANUEL VIAÑO REY,  
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (Espanha),  
REPRESENTADA PELO SEU REITOR DR PAULO AFONSO BURMANN**

**ANTECEDENTES**

- A. Que no âmbito do Protocolo de colaboração académica e científica assinado, a Universidade de Santiago de Compostela (doravante designada por "USC") e a Universidade Federal de Santa Maria (doravante designada UFSM) subscrevem o presente Acordo e desejam renovar e atualizar as bases do Acordo específico assinado o 9 de outubro de 2014 mediante o presente Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes.
- B. Que ambas as partes reconhecem a importância do desenvolvimento das relações interculturais e os benefícios que resultam das oportunidades académicas para os estudantes.

Face ao que antecede, ambas as partes concordam celebrar o presente acordo específico nos termos e condições que se estabelecem nas seguintes:

**CLÁUSULAS**

**1. Intercâmbio de estudantes de nível licenciatura/mestrado e estudos de pós-graduação/doutoramento.**

- 1.1 A USC e a UFSM comprometem-se a facilitar o intercâmbio até um máximo de quatro (4) estudantes de cada universidade por ano académico. Os intercâmbios de estudantes ao abrigo deste acordo podem ter uma duração de um ano ou um semestre académico.
- 1.2 Durante a vigência deste acordo, ambas as instituições acordam rever anualmente o número de estudantes enviados e recebidos e tratarão de manter um balanço numérico, sem que tenha de ser igual num determinado ano. Considera-se que os estudantes que participem no intercâmbio por um período de um semestre terão frequentado a metade



de um ano completo com respeito ao balanço do intercâmbio.

- 1.3 A universidade de origem selecionará e nomeará os estudantes para participar neste programa de intercâmbio. A Universidade receptora decidirá a aceitação dos estudantes selecionados pela instituição emissora. A não-aceitação de um estudante só se produzirá quando houver causas excepcionais e sempre que forem acreditadas.
- 1.4 Cada solicitude de admissão será entregue por escrito ao gabinete apropriado da instituição receptora e incluirá a seguinte informação de cada candidato:

Nome  
Área de interesse  
Nível de estudos: licenciatura/mestrado ou estudos de pós-graduação/doutoramento.  
Nacionalidade/Fotocópia do passaporte  
Certificado de notas  
Lista dos cursos que quer estudar na universidade receptora (compromisso de estudos)

Os estudantes nomeados pela USC apresentarão a seguinte informação:

Formulário de solicitude para Estudantes de Intercâmbio  
Acordo de estudos  
Fotocópia do passaporte  
Certificado Acadêmico  
Uma carta em que serão expostos os motivos ou interesses para realizar estudos na UFSM

Os estudantes nomeados pela UFSM apresentarão a seguinte informação:

Formulário de solicitude para Estudantes de Intercâmbio  
Acordo de estudos  
Fotocópia do passaporte  
Certificado Acadêmico  
Uma carta em que serão expostos os motivos ou interesses para realizar estudos na Universidade de Santiago de Compostela.

- 1.5 A instituição receptora entregará a cada estudante que for aceite uma carta indicando a admissão ao programa de intercâmbio e admissão à Universidade.
- 1.6 Os estudantes que participarem no intercâmbio continuarão na qualidade de candidatos para o diploma oficial correspondente na universidade de origem, e não



serão candidatos a diplomas oficiais na universidade de destino. O programa de estudos de cada estudante participante terá que ser aprovado pela universidade de origem.

- 1.7 A universidade de destino fornecerá uma cópia oficial do certificado de qualificações obtidas pelos estudantes participantes à universidade de origem. Qualquer crédito acadêmico obtido na universidade de destino deverá ser transferido à universidade de origem em conformidade com os procedimentos determinados por esta.
- 1.8 As solicitudes para o semestre de Outono deverão ser recebidas pela universidade de destino antes de 30 de Maio do mesmo ano. As solicitudes para o semestre de Primavera deverão ser recebidas pela universidade de destino antes de 30 de Novembro do ano anterior.
- 1.9 Os estudantes selecionados para o programa de intercâmbio pagarão na universidade de origem a matrícula e as propinas. A universidade de destino não cobrará quotas adicionais em relação a esses conceitos. Qualquer quota adicional a título de cursos especiais, serviços recreativos ou uso de laboratórios, serão da responsabilidade do estudante participante.
- 1.10 Os estudantes de intercâmbio deverão assumir a responsabilidade de encontrar o seu próprio alojamento e, para tal, contarão com a assistência da universidade receptora. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis por todas as despesas adicionais de intercâmbio, incluindo despesas pessoais, de viagem, alojamento e alimentação.
- 1.11 Os estudantes participantes serão responsáveis pela obtenção de um seguro médico e pagamento das despesas médicas durante a estância nas respectivas universidades. Os alunos que forem recebidos na USC deverão contar, além disso, com um seguro de acidentes que formalizarão à chegada.
- 1.12 Os estudantes selecionados para o intercâmbio deverão cumprir os requisitos de imigração do país da universidade receptora. Além disso, deverão ter todos os direitos e responsabilidades que a universidade receptora contemplar para os seus próprios estudantes, devendo sujeitar-se às leis e regulamentos universitários e poderão ser sujeitos às sanções caso se contemple incumprimento deste ponto. Neste caso, a universidade de origem deverá ser informada.

## 2. Administração e vigência

- 2.1 A administração deste convênio específico é da responsabilidade da Oficina de Relaciones Exteriores da Universidade de Santiago de Compostela e da Assessoria para Assuntos Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria .





Todas as notificações deverão ser feitas por escrito e dirigidas:

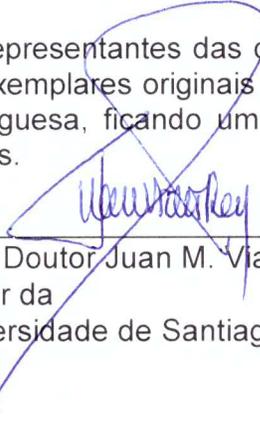
À USC: Universidade de Santiago de Compostela  
Oficina de Relações Exteriores  
Casas Reais, nº8  
15782 SANTIAGO DE COMPOSTELA, ESPAÑA  
Fax 00 34 881 812 843  
Telefone 00 34 881 813 402  
Correio eletrônico: [international@usc.es](mailto:international@usc.es)

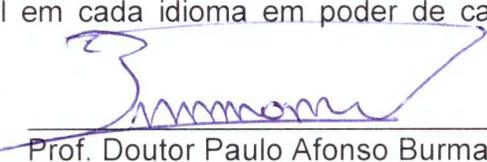
À UFSM: Universidade Federal de Santa Maria  
Av. Roraima nº 1000  
Cidade Universitária  
Bairro Camobi  
Santa Maria - RS  
CEP: 97105-900  
Correio eletrônico: [coproc@ufsm.br](mailto:coproc@ufsm.br)

**2.2** O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura por ambas as partes e terá a duração de 5 anos, exceto se uma das partes notificar à outra o seu desejo de considerá-lo concluído.

**2.3** Se uma das instituições desejar concluir o acordo, deverá notificar à outra com uma antecedência mínima de seis (6) meses antes da data do seu término. Neste caso, os estudantes que forem aceites não serão afetados e poderão concluir os estudos na data acordada, respeitando todas as cláusulas deste acordo.

Os representantes das duas Universidades assinam o presente Acordo Específico em quatro (4) exemplares originais igualmente válidos, dois (2) em língua espanhola e dois (2) em língua portuguesa, ficando um exemplar do original em cada idioma em poder de cada uma das partes.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Juan M. Viaño Rey  
Reitor da  
Universidade de Santiago de Compostela

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Paulo Afonso Burmann  
Reitor da  
Universidade Federal de Santa Maria

Data:

Data: 29/06/2015



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA ENTRE A UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA (Espanha) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARÍA (Brasil)

A **Universidade de Santiago de Compostela**, doravante designada por “USC”, com sede em Colexio de San Xerome, Praza do Obradoiro, s/n, 15782 Santiago de Compostela, Espanha, representada pelo seu Reitor Prof. Doutor Juan M. Viaño Rey,

E a **Universidade Federal de Santa Maria**, doravante designada por UFSM, com sede na Rua Roraima, nº 1.000, Cidade Universitária, Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria, RS, Brasil, CEP 97.105-900, representada pelo seu Reitor Doutor **PAULO AFONSO BURMANN**

### EXPÕEM

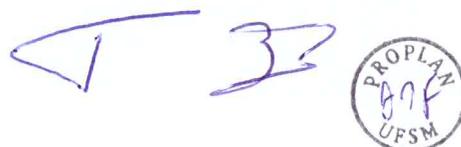
**PRIMEIRO.**- Que a USC é uma Entidade de Direito Público que desenvolve atividades de formação, investigação e desenvolvimento científico e tecnológico. Segundo os Estatutos, para o melhor desenvolvimento das funções, a Universidade de Santiago de Compostela propiciará parcerias com outras Universidades, organizações e instituições, muito em particular com as de carácter académico, científico e cultural.

**SEGUNDO.**- Que a UFSM é uma instituição Federal de Ensino, constituída como Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Educação. Segundo seu Estatuto a UFSM tem as seguintes finalidades: promover de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão; fomentar o desenvolvimento tecnológico, científico, filosófico, literário, artístico e desportivo; formar profissionais e especialistas de nível superior; formar profissionais de educação básica de nível médio e profissional nos diversos níveis e modalidades vinculadas ao desenvolvimento nacional; e preparar recursos humanos qualificados por meio de cursos de pós-graduação.

Ambas as instituições, desejando promover e fomentar a cultura científica através de uma colaboração nos campos do ensino e da investigação, excluindo os aspectos que conduzem ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos, e convencidos de que se trata do melhor mecanismo para um conhecimento mútuo das duas instituições, em benefício recíproco, acordam renovar e atualizar as relações de cooperação estabelecidas no Acordo assinado o 26 de Julio de 2013, através do presente **PROTOCOLO**, nos termos e com os seguintes fundamentos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo estabelece os princípios gerais e as condições nas quais se desenvolverá a colaboração entre as duas instituições.





Os objectivos do presente protocolo são, em traços gerais, promover o desenvolvimento e a difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior de graduação e pós-graduação e a investigação científica e tecnológica.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Para dar cumprimento aos objectivos indicados por ambas as partes, de comum acordo, os programas e projectos de cooperação correspondentes serão elaborados através de convénios específicos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Estes acordos poderão abranger, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Intercâmbio de professores, investigadores e estudantes;
- b) Formação de docentes e investigadores;
- c) Intercâmbio de informação e documentação;
- d) Cursos de graduação e pós-graduação;
- e) Realização de seminários, conferências, colóquios, encontros, jornadas, etc.;
- f) Publicações e projectos científicos.

### CLÁUSULA QUARTA

Os acordos específicos que estiverem vinculados a este Protocolo deverão ser aprovados pelas autoridades das duas instituições e assinados pelos representantes legais.

Nenhum programa de intercâmbio e/ou projeto de cooperação poderá ser realizado sem estar, previamente, definido e regulado num Convénio Específico.

### CLÁUSULA QUINTA

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da sua assinatura por ambas as partes e terá a duração de 5 anos. Se alguma das partes decidir rescindi-lo, deverá comunicá-lo por escrito seis (6) meses antes da data de finalização. Se alguma das partes rescindir o acordo, compromete-se a finalizar as acções estabelecidas e que estejam em curso.

Os representantes das duas Universidades assinam o presente Protocolo em quatro (4) exemplares originais igualmente válidos, dois (2) em língua espanhola e dois (2) em língua





portuguesa, ficando um exemplar do original em cada idioma em poder de cada uma das partes.

Pela **Universidade de Santiago de Compostela**  
O Reitor



Prof. Juan M. Viaño Rey

Data: 20/07/15

Pela **Universidade Federal de Santa María**

O Reitor

Prof. Paulo Afonso Burmann

Data: 29/06/2015